



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI nº 298  
de 15/12/1990**

### **Atualiza valores do Código Tributário e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, por seus representantes aprova e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam, até ulteriores deliberações atualizados os seguintes Impostos, Taxas, Receita industrial, Receitas Diversas, que serão cobrados a partir de 1º de janeiro de 1991, na base das seguintes BTN's mensais

a) IMPOSTOS – O IPTU será atualizado na base de 2,000 % (dois mil por cento)

ISS Autônomo 25 BTN's  
ISS Comercial está incluído nas BTN's das

seguintes atividades:

Açougue	50	BTN's
Agropecuária	50	BTN's
Armazéns	50	BTN's
Barbearia	50	BTN's
Bares	50	BTN's
Confecções	80	BTN's
Depósito de bebidas	150	BTN's
Depósito de gás	50	BTN's
Farmácia	50	BTN's
Lavandouro	50	BTN's



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Lojas	50	BTNs
Máquina de café	120	BTNs
Máquina de arroz	50	BTNs
Mineradora	1500	BTNs
Manicure e pedicure	50	BTNs
Olarias	120	BTNs
Oficina mecânica	50	BTNs
Posto telefônico	50	BTNs
Posto de gasolina	200	BTNs
Papelaria	50	BTNs
Padaria e confeitaria	50	BTNs
Salão de beleza	50	BTNs
Serraria	50	BTNs
Torrefação	80	BTNs
Taxi	50	BTNs
Vendedor ambulante	50	BTNs

b) TAXAS: Taxa de Licenças diversas	10	BTNs
Taxa de cadastro e averbação	10	BTNs
Taxa exped. e emolumentos	10	BTNs

As taxas de limpeza pública, iluminação pública, coleta de lixo e conservação de calçamento serão atualizadas em 1000% (hum mil por cento).

c) RECEITA INDUSTRIAL: Tarifa dos serviços de água e esgoto :

Taxa de ligação de água	50	BTNs
-------------------------	----	------

Fica estipulado o valor de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) anualmente com referência a Tarifa dos serviços de água e esgotos, a serem pagos juntamente com a primeira parcela do IPTU.



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

**Art. 2º** - As glebas serão atualizadas no percentual de 1.000 % (hum mil por cento), cujo quadro em anexo faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - O Imposto não pago na data prefixada será acrescido da multa de 10% (dez por cento) mais a correção incidente sobre as BTN's fiscais.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., aos 15 dias do mês de dezembro de 1990.

(O original foi assinado pelo Prefeito)

José Deolindo Alves  
Prefeito Municipal